



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHO

PROC. Nº TST-RC-141.361/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : VIAÇÃO POÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
REQUERIDA : SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINI - JUÍZA DO TRT
DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido liminar, ajuizada pela Viação Poá Ltda., contra ato da Ex.ma Sr.a Juíza Relatora do Mandado de Segurança nº TRT/SP 11346200400002004, que indeferiu a liminar, cujo objetivo era o desbloqueio de sua conta bancária, com a devolução do valor bloqueado.

Sustenta a Requerente que a execução já se encontra garantida pela penhora de 5 (cinco) veículos coletivos de sua propriedade, além de estar pendente de julgamento nesta Corte Agravo de Instrumento por ela interposto, cujos autos foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator em 20.04.2004. Afirma que, estando com a conta bancária bloqueada, não está conseguindo pagar suas contas em dia e tampouco vale-refeição aos funcionários. Alega, finalmente, que o ato impugnado atentou contra a boa ordem processual, pois efetuado sem a observância do art. 620 do CPC e do item nº 93 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-II/TST.

Examinando-se os autos verifica-se que a petição inicial não se encontra regularmente instruída, inviabilizando a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõem os arts. 14, 15 e 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, concedo à Requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) providencie a autenticação dos documentos de fls. 30/50; b) informe o endereço do terceiro interessado; e, c) anexe mais uma cópia da petição inicial para posterior remessa ao terceiro interessado.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de julho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente do TST, no exercício da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho